

## Lei nº 634/62

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terreno destinada a construção do prédio da delegacia municipal de Polícia e cadeia Pública e da outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terreno, no período urbano de Itapemirim, destinada a construção do Prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

parágrafo único - o terreno a ser adquirido será doado ao Governo do Estado do Espírito Santo (Secretaria de Segurança Pública), através de Escritura Pública, para construção da mencionada obra.

artº 2º O Poder executivo poderá celebrar convênio com o órgão estadual competente com a finalidade de construir a delegacia e a Cadeia Pública.

artº 3º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, o Crédito Especial da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), utilizando os recursos previstos no item II, inciso 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 31 de março de 1964.

artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 11 de dezembro de 1942

João Bechara

Lei nº 632/42

Autoriza suplementação no orçamento vigente.

O Prefeito municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Fica o poder Executivo autorizado a suplementar, no orçamento vigente, a importância de CR\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros) p/ reforço das seguintes dotações =

Discriminação	A suplementar - CR\$
1. Gabinete do Prefeito	
a) 3.1.3.0.02 - 08.00 serviços judiciais	1.000,00
b) 3.1.3.0.02 - 16.00 outros sero. de Terceiros	1.500,00
2. Secretaria	
a) 3.1.3.0.02 - 09.00 serv. Comunicação geral	500,00
3. Fazenda - Contabilidade	
a) 3.1.3.0.16 - 08.00 serv. terceiros Especializado	1.000,00